



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto n° 4.175, de 20 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do COVID-19, e dá outras providências.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul declarou estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causado pelo COVID-19 (novo Coronavírus), através do Decreto N. 55.128/2020 e reiterou a medida com novas providências através do Decreto N. 55.240/2020, medida seguida pelo Município de Taquari, através do Decreto Municipal 3943/2020, que decretou estado de calamidade pública a nível municipal;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual N° 55.724, de 18 de janeiro de 2021, determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto n° 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

CONSIDERANDO que o Distanciamento Controlado consiste em sistema que, por meio do uso de metodologias e tecnologias que permitam o constante monitoramento da evolução da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) das suas consequências sanitárias, sociais e econômicas, estabelece, com base em evidências científicas e em análise estratégica das informações, um conjunto de medidas destinadas a preveni-las e a enfrentá-las de modo gradual e proporcional, observando segmentações regionais do sistema de saúde e segmentações setorializadas das atividades econômicas, tendo por objetivo a preservação da vida



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

e a promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e com a necessidade de se assegurar o desenvolvimento econômico e social da população gaúcha;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 634;

CONSIDERANDO que o art. 40 combinado com o art. 41 do Decreto Estadual N° 55.240/2020 reconhece que os Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito de suas competências, deverão adotar as medidas necessárias para a prevenção e o enfrentamento à epidemia de COVID-19, podendo emitir normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências;

CONSIDERANDO a decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Ricardo Lewandowski, proferida na ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) 6625, que prorroga o os efeitos do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o nível de ocupação dos leitos de Unidades de Tratamento Intensivo nos Hospitais do Vale do Taquari, bem como a classificação preliminar como BANDEIRA PRETA, para a semana de 23 de fevereiro a 01 de março de 2021 e a necessidade de observação das regras gerais e dos protocolos estabelecidos em tal regramento;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população municipal;

CONSIDERANDO o DECRETO N° 55.764, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

DECRETA

Art. 1º Medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Taquari, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 3943/2020, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, declarada pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020, reiterada pelo revogado Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, e pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e suas alterações e Decreto Estadual Nº 55.724, de 18 de janeiro de 2021.

Art. 3º Recepçiona-se e determina-se o cumprimento das regras e medidas específicas tratadas no DECRETO Nº 55.764, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º Fica suspensa a eficácia das determinações municipais que conflitem com as normas estabelecidas no DECRETO Nº 55.764, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2021.

Art. 5º As penalidades pelo descumprimento das normas previstas neste Decreto, são aquelas definidas no Decreto Municipal N. 4167/2021.

Art. 6º Autoriza o Repasse Financeiro de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o Hospital São José de Taquari para custeio da Ala de Internação Clínica Covid-19 manutenção de dois leitos de emergência Covid-19 no setor de pronto atendimento, custeio da ala de internação pós UTI, manutenção da rotina clínica da Ala de Internação Covid-19 e Custeio de serviços de Tomografia e RX para pacientes Covid-19.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com vigência enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto N. 3.943/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de fevereiro de 2021.

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda